



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 5/2020

Processo nº 48300.003761/2019-83

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, POR DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 37, Seção 1, página 29, em 21 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco “B-50”, Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 865, de 31 de dezembro de 2019, pelo **Diretor-Geral, Sr. RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0-MD/EB e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, e pelo **Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.711.787- 53, residente e domiciliada(o) em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48300.003761/2019-83** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.652/2008, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar este Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 5/2020-MME**, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de comunicação, por demanda, compreendendo: serviços de televisão e vídeo; serviços de rádio e áudio; serviços via internet e serviços de Clipping**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, para atender solicitação da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/GM/MME.

1.2. **São partes integrantes deste Contrato como se nele transcrito:**

- a) **A Proposta da Contratada, de 06 de fevereiro de 2020 (Sei 0365934)** com os documentos que a compõem;
- b) **Os elementos e instruções** contidos no processo em referência;
- c) **O Termo de Referência e seus Anexos - (Sei 0358173).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo, conforme consta no Termo de Referência, abrange:

- a) **Serviços de Televisão e Vídeo** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo audiovisual.
- b) **Serviços de Rádio e Áudio** são as atividades relacionadas à produção e veiculação de conteúdo de áudio.
- c) **Serviços via Internet** são os serviços relacionados à produção e publicação de conteúdo na internet.
- d) **Serviços de Clipping** são as atividades relacionadas ao monitoramento e produção de material com repercussão de assuntos de interesse do Poder Executivo Federal em veículos de comunicação diversos.

2.1.1. A contratação dos diversos serviços visa auxiliar e subsidiar a tomada de decisão e a implementação das ações, programas e atividades da Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia, cujos direcionamentos e política de comunicação são de definição da contratante.

2.1.2. A descrição e detalhamento dos serviços e demais especificidades estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de quantidade, a justificativa e o objetivo da contratação constam do **Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação constam do Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,

nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- 5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor anual total estimado da contratação é de **R\$ 1.283.683,08** (Hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais, e oito centavos), conforme consta na Proposta da Contratada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e executados.**

6.4. **Os valores estão previstos na Proposta da Contratada e correspondem ao preço unitário dos itens a serem demandados, de acordo com a unidade de medida específica de cada item, os quais integrarão o descritivo da Ordem de Serviço, modelo do Anexo II do Termo de Referência.**

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste Contrato no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, assim especificados: Ação 2000, PTRES 173417, e Natureza de Despesa 339139 - **Nota de Empenho nº: 2020NE800063 - Data de Emissão: 03/03/2020 (Sei 0374744).**

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Será admitido o reajuste de preços deste Contrato, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP- DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada, será formalizado por apostilamento nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Caberá a Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação do Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços, e o modelo de gestão constam estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.**

9.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. As Obrigações do Contratante estão descritas no Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As Obrigações da Contratada estão descritas no Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, com a utilização de materiais que atendam as legislações ambientais.

12.2.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Os critérios para recebimento e aceitação dos serviços e os respectivos prazos estão descritos no **Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.**

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Contratante **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente executados e concluídos, correspondentes ao somatório do(s) valor(es) da(s) Ordem (ns) de Serviços (OS's), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, mediante aceitação e atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, por ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.**

14.1.1. Todos os serviços serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Serviço(s)** que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

14.2. **A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato.**

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (percentual da taxa anual = 6%), assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
 VP = Valor da parcela a ser paga

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As Sanções Administrativas aplicáveis em decorrência de falhas na execução contratual estão descritas no **Termo de Referência - Anexo integrante deste Contrato**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público, com anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

18.6. O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

19.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos** do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A – Brasília/DF - CEP 70065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

21.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

*(Assinatura Eletrônica)***RONI BAKSYS PINTO****Diretor-Geral - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO/EBC***(Assinatura Eletrônica)***MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA****Diretor de Adm., Finanças e Pessoas - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO/EBC**

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roni Baksys Pinto, Usuário Externo**, em 06/04/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 07/04/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375517** e o código CRC **2724603A**.